SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 11/2018 - CCEGM

Assunto	Combate à corrupção em Obras e Serviços Públicos	
Proponente	Wanderlino Teixeira de Carvalho	**CREA-GO**
Destinatário	CONFEA	
Item Plano de Ação	1	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Crea's reunidos de 16 a 18 de maio de 2018, na sede do Crea-CE, esta situada na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza – CE, durante a segunda reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea aprovou a Decisão PL nº 2038/2017 que apresentou a "Proposta nº 011/2017 – CCEGM" e os posicionamentos quanto à obrigatoriedade da ART nos estudos preliminares dos terrenos onde as obras públicas serão construídas, fiscalização das obras públicas e a inserção nos calendários de eventos patrocinados pelo CONFEA (Anexo I);

De forma a operacionalizar a Decisão do Confea, o Crea-GO elaborou uma minuta de "norma especial conjunta de fiscalização das atividades relativas aos estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos às obras publicas do Estado de Goiás" (anexo 2, Minuta 007\18 do Crea GO).

b) Propositura:

De acordo com CONFEA "a prática da engenharia tem mostrado que não são elaborados estudos preliminares do terreno onde são realizadas obras públicas, como estradas, por exemplo," e que "na ausência dos estudos preliminares do terreno a corrupção se aproveita do fato para exigir termos aditivos nos contratos alegando contingencias geológicas não previstas nos projetos básicos e executivos. As contingências geológicas não previstas nos projetos básicos e ou executivos podem acontecer em face da falta de estudos geológicos do terreno onde acontecer a obra pública".

Como a decisão do CONFEA não é autoaplicável, o CREA-GO elaborou a minuta 007\2018 com o objetivo de torná-la operacional para as câmaras especializadas e a fiscalização, com ela já tendo sido aprovada por tais câmaras. A fase seguinte será aquela de apresentar a norma especial às autoridades públicas, bem como às empresas. Assim, propõe-se que tal norma (Anexo II), bem como a Decisão do Confea (Anexo I) com a sugestão de aplicação desta norma especial do Crea-GO em todos os Creas, conforme minuta de ofício em anexo.

c) Justificativa:

A Decisão n° PL-2038/2017 do Confea tornou-se possível graças a Proposta n° 011/2017-CCEGM, ou seja, desta Comissão (Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas-CCEGM).

A Decisão do Confea foi muito importante na medida em que, se aplicada na prática, possibilitará a diminuição da corrupção nas obras públicas federais, estaduais e municipais.

Assim, propõe-se que todos os Creas apliquem esta norma especial de fiscalização, ou similar, para o bem do Brasil e dos seus profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

d) Fundamentação Legal:

Lei n° 5.194/1966; Lei n° 4.076/1962; e Lei n° 8.666/1993.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação, com sugestão de que, após a implementação da propositura pelos Regionais, que o Confea encaminhe esta propositura ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos seus correspondentes estaduais e municipais de forma a mostrar o esforço do Sistema Confea/Crea no combate à corrupção nas obras e serviços de engenharia e agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Proponente

Geol. Ronaldo Malheiros Ferreira
Coordenador Nacional da CCEGM